



Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rua Antão Girão, 91 - 1º.
S E T U B A L TEL. 29917

Comunicado nº. 10/79
em 20/2/79

A O S T R A B A L H A D O R E S D A S C O N T R I B U I Ç Õ E S E I M P O S T O S

Pelos comunicados nºs. 3 e 4, respectivamente de 26/1/79 e 7/2/79 prespectivávamos uma greve para os dias 22 e 23 deste mês, baseados na falta de garantias da saída da reestruturação uma vez que todas as diligências efectuadas para que nos fosse entregue o texto final do Decreto Regulamentar a nada tinham conduzido. Portanto a situação que se nos apresentava era esta:

- 1) Prorrogação do prazo da saída do Decreto Regulamentar para 3 de Março por parte da Administração com que nunca concordámos;
- 2) Falta de informação ao Sindicato do que ia sendo negociado pelas D.G.C.I. e D.G.F.P., apesar de por ofício e pessoalmente termos pedido a sua entrega à medida que fossem acordados os artigos em divergência;
- 3) Não podermos, pelo que acima se expõe, verificar se as reivindicações dos trabalhadores tinham sido contempladas nas negociações.

Em face disto a Direcção em reunião, de 5 de Fevereiro, marcava greve para 22 e 23 com vista à defesa dos interesses dos trabalhadores, que não sabia como estavam contemplados nas negociações finais do Decreto Regulamentar, e convocava uma reunião com as distritais que seriam informadas do processo de luta, suas causas e fariam a dinamização conveniente, distrito por distrito.

Esta marcação da greve produziu como efeito o seguinte:

1º. - Ofício do Sr. Director-Geral ao Sindicato em que nos dizia que no dia 16 nos apresentaria o D.R. para lhe fazermos as considerações finais e que na mesma data seria presente ao Sr. Ministro das Finanças e Plano, Sr. Sec. Est. Admin. Pública e Director-Geral da Função Pública e da Organização Administrativa.

2º. - Entrega ao Sindicato do Decreto Regulamentar dia 15. Em presença deste novo dado, a Direcção alterou a data da reunião com as Comissões Distritais para o dia 19, tendo entretanto feito a apreciação do Decreto nos pontos que achava mais prejudiciais, por não terem sido contempladas as reivindicações apresentadas em tempo, pelo Sindicato.

Reunida a Direcção com as Comissões Distritais, no dia 19 do corrente, e feita uma primeira apreciação do Decreto Regulamentar, ficou decidido que:

1º. - Suspensão da greve marcada para dia 22 e 23 visto o objectivo principal neste momento ser a apreciação do Decreto Regulamentar apresentado, e apresentação das reivindicações finais do Sindicato, quanto aos pontos mais lesivos do interesse dos trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias que se confere aos Sindicatos para se pronunciarem, segundo o ofício difundido pelo Sr. Director-Geral neste mesmo dia;

20- Prespectivar formas de luta para conseguir a saída da Reestrutur-
ração a nosso favor, no caso de serem rejeitadas as reivindicações julgadas
fundamentais pelo Sindicato.

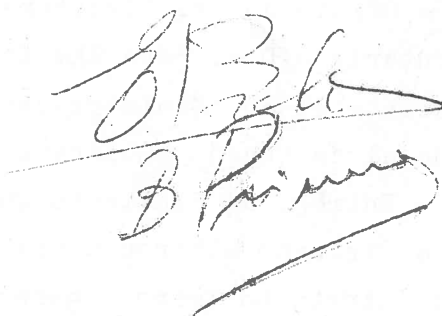
Para a realização destes objectivos, ficou estabelecido um plano de luta, con-
sumado na aprovação da proposta que na parte decisória diz o seguinte:

- "... a) Que se exija do Ministro das Finanças e Plano a concordância
plena com os pontos em litígio até ao dia 28 de fevereiro de 1979;
b) Que o mesmo entregue até este dia, assinado por si ou pelo
Secretário de Estado do Orçamento, um exemplar, do Decreto Regulamentar;
c) Não acontecendo isso, greve indefinida a partir de 5 de Março,
segunda-feira."

Desde já as Comissões distritais farão a divulgação do Decreto Regulamentar que
nos foi apresentado e todos os colegas se devem considerar mobilizados para este ar-
ranque final em que, com a força da nossa vontade e união, iremos conseguir finalmen-
te a reestruturação que constituirá um marco da luta dos trabalhadores das Contribui-
ções e Impostos, para serem dignificados como profissionais e como homens.

Setúbal, 20 de Fevereiro de 1979

A D I R E C Ç Ã O





Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

A N E X O I ao comunicado nº. 10/79

A seguir se transcreve, para conhecimento de todos, a contraproposta apresentada pela Direcção do Sindicato, após ter estudado, conjuntamente com as Comissões Distritais, o projecto do Decreto Regulamentar:

"Relativamente ao projecto do Decreto Regulamentar que foi apresentado a este Sindicato o que, segundo o ofício nº. 675 da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, deve ser criticado no prazo de 3 dias a contar do dia 19, vimos expor a V. Ex^a. o seguinte:

1º. - No que respeita ao estatuído no artº. 28º., em que se estipulam a prorrogação dos prazos do posse o Sindicato propõe a seguinte redacção;

"Os prazos previstos no artigo anterior poderão ser prorrogados em casos de força maior, devidamente comprovados, ou por motivo de serviço, até que cessem as causas impositivas".

2º. - Propõe-se a eliminação do nº. 7 do artº. 32º.

JUSTIFICAÇÃO - Não há condições económicas e sociais para criar uma completa instabilidade do lugar de trabalho para os funcionários da fiscalização. Mesmo do ponto de vista da Administração não tem qualquer interesse e será mais um motivo (outros há) que poderá levar muitos funcionários a afastarem-se de tal serviço.

3º. - Propõe-se a substituição do artº. 98º. por outro da seguinte redacção:

"O prémio de cobrança, emolumentos, custas e multas na parte que a lei lhes atribui tem a natureza de vencimento do exercício".

4º. - Relativamente ao artº. 104º., alínea b) e c) propõe-se a seguinte redacção:

"b) 5 por cento quanto à participação nos emolumentos;

c) 50 por cento quanto à participação nas multas e custas"&

JUSTIFICAÇÃO - a) Os funcionários serão prejudicados porquanto na maior parte dos locais de trabalho, visto que a parte emolumentar cobrirá os cinco por cento;

b) Não se cumpre a lei que estabeleça que parte das custas revertam para os funcionários. Na grande maioria dos casos isso deixaria de acontecer;

c) Causaria prejuízos ao Estado, que anulariam em grande parte os benefícios que colherá com a Reestruturação. Sendo um serviço essencial o das execuções fiscais é dos que se não consegue executar sem haver estímulo imediato para ele.

5º. - Propõe-se que o regime estabelecido em c) 4) do artº. 105º. seja extensivo aos funcionários indicados em b) 1) do mesmo artigo.

6º. - Não se aceita, de modo nenhum, a restrição de 80% estabelecida no artº. 106º. Aliás não se entende bem o que significa "níveis de cobrança previstos" e considera-se que está ^{aqui} consignada uma maneira de restringir o que foi concedido em preceitos anteriores.

7º. - Quanto ao estatuído no artº. 107º. só aceitamos que o corte previsto em 1. se concretize após o inquérito referido em 2. Embora os funcionários não culpados fogs

som compensados posteriormente, sofreriam uma limitação inútil e injusta primeiramente.

8º. - O Sindicato sempre tem defendido e insistido em que o prazo marcado no artº. 109º. 1. seja de 2 anos e não de 3.

9º. - Propõe-se que os técnicos-verificadores de 3ª. classe transitom para verifcadores-tributários de 1ª. ou 2ª. classes, como que já fôra acordado e agora foi altera do sem razão aparente.

10º. - Exige-se que o regime estabelecido no artº. 146º. para o pessoal dos Serviços Contrais seja extensivo ao de todo o país.

11º. - Também quanto ao pessoal técnico de fiscalização tributária se exige que tenha todo o tratamento estabelecido no artº. 105º. c) 3) para o pessoal de fiscalização colo cado nos Serviços Contrais.

12º. - Uma vez que se verificou não ter sido feito um alargamento geral do quadros, como tinha sido muita vez referido, propõe-se que transitóriamente se considerem os qua dros alterados no que respoita aos lugares de técnicos tributários de 2ª. classe e li quidadores tributários de 1ª. classe, sendo as vagas existentes o somatório destas 2 classes, tal como presentemente acontece relativamente aos aspirantes e secretários de 3ª classe.

13º - Finalmente, o quanto ao problema levantado pelo artº 16º que foi presente ao Sindicato sem ter indicada a data que aí devia estar ontendo o Sindicato que a única data admissível será a de 1 de Julho de 1978, atendendo ao compromisso assumido em 27 de Junho de 1978 pelo Director-Geral das Contribuições e Impostos e Secretários do Estado do Orçamento e Administração Pública.

Sotúbal, 20 de Fevereiro de 1979

A D I R E C Ç Ã O

